



## INDICAÇÃO Nº773/2025

### **MANUTENÇÃO DA VIA PÚBLICA, EM ESPECIAL NA REPARAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA DA BR 369 - TRECHO NÚCLEO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO I E 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Em que pese a atual situação da malha asfáltica da **DA BR 369 - TRECHO NÚCLEO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO I E 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, verificamos inúmeras reclamações, tendo em vista a carência de manutenção adequada, encontrando-se com diversos buracos e irregularidades, prejudicando a segurança viária e gerando riscos à população que ali transita. Por esta razão, indispensável a reparação da malha asfáltica do referido trecho, a fim de evitar danos à veículos e pedestres, e garantindo a segurança viária do local.

O presente pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, bem como nos registros fotográficos constantes ao fim deste documento:

Em análise a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, verificamos a responsabilidade do Município na reparação da malha asfáltica:

**“Art. 8º.** A manutenção do pavimento das pistas de rolamento, exceto das vias internas nos condomínios, é de responsabilidade do Município.”

É oportuno salientar que a Carta Magna definiu a responsabilidade do Estado e suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

**“Art. 37, § 6º.** As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”





Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

“**Art. 43.** As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

Neste diapasão, o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

“**Art. 1º, § 3º.** Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, **por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.**” (grifo nosso)

Posto que a conduta omissiva do Estado em casos de danos a terceiros, configura responsabilidade objetiva dos entes públicos, e considerando a situação exposta na presente indicação, o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da referida omissão é claro, senão vejamos:

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO . **BURACO NA PISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO. NEXO DE CAUSALIDADE EVIDENCIADO. DANO MORAL E LUCROS CESSANTES CARACTERIZADOS** . PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0013497-11 .2020.8.16.0018 - Maringá - Rel .: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 07.12.2022) (grifo nosso)

(TJ-PR - RI: 00134971120208160018 Maringá 0013497-11 .2020.8.16.0018 (Acórdão), Relator.: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 07/12/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 08/12/2022)

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA . INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA. QUEDA EM BUEIRO





DESTAMPADO EM VIA PÚBLICA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. **FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EVIDENCIADA . RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FISCALIZAR E GARANTIR A SEGURANÇA DOS PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS . OMISSÃO. FALTA DE ZELO NO SERVIÇO PÚBLICO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 10 .000,00 (DEZ MIL REAIS), SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO**

(TJ-PR 00016921720238160128 Paranacity, Relator.: Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto, Data de Julgamento: 27/07/2024, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 29/07/2024)

Diante do todo apresentado, o Vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais que constam no Regimento Interno em vigência nesta Casa de Leis, sobremaneira no Capítulo IV – das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, **SOLICITA**, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que adote as medidas requisitadas, a fim de providenciar a manutenção e reparação da malha asfáltica da via pública em apreço, garantindo a segurança dos envolvidos, tendo em vista que trata-se de rodovia que interliga trechos extremamente movimentados.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025

DANYLO ACIOLI  
Vereador/Presidente





## REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



zac estética lava car  
08 de maio de 2025 11:05



zac estética lava car  
08 de maio de 2025 11:05





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucararense



zac estética lava car  
08 de maio de 2025 11:05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2025 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p069a25f29c658>.





### LOCALIZAÇÃO EXATA DO TERRENO:



Disponível em:

[https://www.google.com/maps/place/10%C2%BA+Batalh%C3%A3o+de+Policia+Militar+do+Paran%C3%A1+-+Apucarana/@-23.5622276,-51.5078273,3040m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9994ca527c23:0x89165caab57f7c1b!8m2!3d-23.5672351!4d-51.5055936!16s%2Fg%2F11h5vfz41l?entry=ttu&g\\_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D](https://www.google.com/maps/place/10%C2%BA+Batalh%C3%A3o+de+Policia+Militar+do+Paran%C3%A1+-+Apucarana/@-23.5622276,-51.5078273,3040m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9994ca527c23:0x89165caab57f7c1b!8m2!3d-23.5672351!4d-51.5055936!16s%2Fg%2F11h5vfz41l?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDUwNy4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D)

